

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais ou de suas organizações.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 27.165.562/0001-41, conforme Solicitação nº 105/2018, protocolada sob o nº 1451/2018, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 133/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, **que no dia 22 de março de 2018, às 08h30min**, na Sede da Prefeitura, situada à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, realizará **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Lei Nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17/06/2013 e sua alteração pela Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02/04/2015, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Recebimento dos Envelopes: Os interessados deverão apresentar os Documentos de Habilitação - Envelope 01 e Projeto de Venda - Envelope 02, **até às 08:00 horas do dia 22 de março de 2018, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES.**

1.2 - Aquisição do Edital: O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos no *site* oficial do Município: www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitações, através do e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br, pessoalmente, na Sala de Licitação da P. M. de Afonso Cláudio/ES, no horário de 07:00 às 13:00 horas, no INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural e Sindicato dos Trabalhadores Rurais, no horário de 07:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira.

1.3 - Pedido de Esclarecimentos: Quaisquer esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelos interessados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes por telefone (27) 3735-4005 ou por e-mail, em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

1.4 - Aquele que aderir a este Edital de Chamada Pública, através do envio dos Documentos de Habilitação e Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações**, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I deste instrumento.

2.2 - Os alimentos a serem adquiridos fazem parte do cardápio definido por nutricionista responsável pela alimentação escolar municipal para o ano letivo de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO:

3.1 - As despesas oriundas com a aquisição do objeto desta Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09 02 12 365 0029 - Projeto/Atividade: 2.084 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte: 11070000 - Recursos do FNDE e 09 02 12 361 0029 - Projeto/Atividade: 2.084 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte: 11070000 - Recursos do FNDE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PARTICIPANTES:

4.1 - Poderão participar da presente Chamada Pública:

- a) **Fornecedores Individuais** (detentores de DAP Física, não organizados em grupo),
- b) **Grupos Informais de agricultores familiares** (detentores de DAP Física, organizados em grupos) e
- a) **Grupos Formais** (detentores de DAP Jurídica).

4.2 - De acordo com a Lei nº 11.326, de 24/07/2006, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo e dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família

4.2.1 - Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária. O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas.

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE DE VENDA:

5.2 - De acordo com o art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alteração dada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

5.2.1 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

5.2.2 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

5.3 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

5.4 - Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1. Para participar da Chamada Pública o interessado deverá entregar no prazo e local definidos na Cláusula Primeira deste Edital, os envelopes relativos aos Documentos de Habilitação e Projeto de Venda, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal, além da identificação do proponente, as seguintes informações:

6.1.1 - Envelope nº 01:

Proponente: _____
À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES
Comissão Permanente de Licitação
Chamada Pública Nº 001/2018
Documento de Habilitação

6.1.2 - Envelope nº 02:

Proponente: _____
À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES
Comissão Permanente de Licitação
Chamada Pública Nº 001/2018
Projeto de Venda

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01:

7.1 - Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física, não organizados em grupo) deverão apresentar os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física - CPF,
- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias,
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso,
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, e
- Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (modelo Anexo II).

7.2 - Grupos Informais de agricultores familiares (detentores de DAP Física, organizados em grupos) deverão apresentar os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física - CPF,
- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias,
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso,
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados pelo projeto de venda.
- Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (modelo Anexo II).

7.3 - Grupos Formais (detentores de DAP Jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ,
- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias,
- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a associação/cooperativa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado),
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da associação/cooperativa,
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente,
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados,
- j) Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (modelo Anexo II),
- k) Declaração do representante legal da associação/cooperativa de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (modelo Anexo III), e
- l) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

7.4 - Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal, pertencente à secretaria requisitante (Secretaria Municipal de Educação), exceto os servidores que compõem a Comissão Permanente de licitação, bem como, dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

7.4.1 - Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos listados nos itens 7.1, 7.2 e 7.3, fica facultado à Comissão a abertura de prazo para regularização dos mesmos, conforme estabelece o art. 27, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02:

8.1 - Deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente (fornecedor individual, grupo informal (todos os agricultores participante, associação ou cooperativa), datado e assinado por seu representante (fornecedor individual - assinatura do agricultor participante, grupo informal - assinatura de todos os agricultores participantes e grupo formal - assinatura do representante legal da associação ou cooperativa), bem como:

8.1.1 - Deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I,

8.1.2 - Deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, e

8.1.3 - Deverá ser apresentado com os valores idênticos ao estabelecido no Anexo I deste Edital, com preço unitário e total, cotado em moeda corrente nacional (R\$ - Real). Não serão aceitos descontos e nem negociação.

8.1.3.1 - Nos preços previstos já estão inclusos todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais) necessários para o correto fornecimento do produto.

8.2 - Para a seleção/classificação dos Projetos de Venda serão adotados os critérios de prioridades estabelecidos no art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

9.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

propostas do País. (art. 25 da Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17/06/2013 e sua alteração pela Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02/04/2015).

9.1.1 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.1.2 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.1.2.1 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

9.1.2.2 - Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.1.2.3 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.1.2.4 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

9.1.2.5 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

10.1 - Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme o caso.

10.1.1 - Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, observando a legislação pertinente e as disposições contidas na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.2 - As **frutas** devem ser in natura (maduras e entre maduras), selecionadas, de tamanhos uniformes, conforme especificação técnica, consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, para consumo e em escala.

10.1.3 - As **hortaliças e leguminosas** selecionadas, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, para consumo e em escala.

10.1.4 - As frutas, leguminosas e hortaliças devem ser entregues devidamente acondicionadas em caixas e em bom estado de conservação e condições adequadas de higiene, de modo que não comprometam a qualidade do produto.

10.1.5 - As **polpas de frutas** deverão estar devidamente rotuladas e congeladas, mantendo suas características no ato da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

11.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias ou na data informada pela Secretaria Municipal de Educação na solicitação de fornecimento, de acordo com cronograma apresentado pela nutricionista responsável pela alimentação escolar à Contratada.

11.2 - Os gêneros alimentícios deverão entregues no Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado à Av. Maria Pádua Soares, nº 74, Bairro João Soares, Afonso Cláudio/ES, devidamente acondicionados em embalagens.

11.3 - Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.

11.3.1 - A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos nos itens 11.1 e 11.3, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

11.4 - Quando da entrega dos itens contratados, a Seção de Depósito e Almoarifado, de posse da nota de empenho, será responsável pelo Recebimento Provisório por meio de certidão de recebimento nos autos. O Recebimento Provisório é ato que representa a conferência da qualidade do produto, valor unitário e total do produto entregue pela Contratada.

11.5 - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da seção responsável, ou da Comissão de Recebimento, e constará das seguintes fases.

a) abertura das embalagens (caso necessite).

b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada.

c) testes com o produto (caso necessite).

11.5.1 - O período de inspeção será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data de seu Recebimento Provisório.

11.5.2 - Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela Contratada, a seção responsável fará o Termo de Recebimento Definitivo, através da aposição de data e assinatura do responsável pelo carimbo de "Atesto Recebimento" na nota fiscal/fatura.

11.5.3 - No caso de substituição do produto/gênero alimentício, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR:

12.1 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o agricultor familiar, desde que por motivo justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será realizado até 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação de documento fiscal juntamente com cópia do Termo de Recebimento e Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1 - A Contratante convocará formalmente o fornecedor selecionado para a assinatura do contrato.

14.2 - O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para esse fim.

14.3 - A recusa injustificada do fornecedor selecionado em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1 - O **prazo de vigência** do contrato será até o encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de 2018.

15.2 - O **prazo de execução** iniciará na data da assinatura do instrumento contratual e obedecerá ao cronograma de entrega e fornecimento, bem como o calendário escolar 2018, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cláudio/ES.

15.3 - O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 - Os preços dos gêneros alimentícios a serem adquiridos através desta Chamada Pública são fixos e irremovíveis.

16.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1^o, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.1.1 - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;

17.1.2 - multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor total, limitado esta a 15 (quinze) dias;

17.1.3 - multa de 5% sobre o valor total, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;

17.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.1.5 - Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos.

17.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

17.2 - As sanções estabelecidas nos subitem 17.1.5 e 17.1.6 são de competência do Prefeito Municipal.

17.3 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

17.4 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da Contratante, admitida sua reiteração.

17.5 - Quando a Contratada motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

17.6 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.7 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

17.8 - Nos casos de inadimplência do Contratante, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - A participação de qualquer proponente (vendedor) no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.2 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

18.2.1 - Anexo I - Especificação dos gêneros alimentícios com preços referenciais.

18.2.2 - Anexo II - Modelo Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias.

18.2.3 - Anexo III - Modelo de Declaração referente ao controle do valor limite de venda

18.2.4 - Anexo IV - Minuta de Contrato de Aquisição.

18.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Afonso Cláudio/ES, em 28 de fevereiro de 2018.

Elilda Maria Bissoli
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

(modelo)

NOME DA(O) PROPONENTE: _____

Declaramos, para os devidos fins, que atendemos a todas as exigências legais contidas no edital da Chamada Pública nº 001/2018 para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações e que possuímos autorização legal para ofertar proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Afonso Cláudio/ES, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

DECLARAÇÃO REFERENTE CONTROLE DE VALOR LIMITE

(modelo)

NOME DA (O) PROPONENTE: _____

A entidade proponente (___identificar a entidade___) DECLARA para os devidos fins de que com a venda a ser realizada junto à Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, através da Chamada Pública nº 001/2018, cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ ano/ entidade executora, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17/06/2013 e sua alteração pela Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02/04/2015

Afonso Cláudio/ES, ____ de _____ de 2018.

Entidade Proponente
CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio/ES e o(a) Fornecedor/ Grupo Informal/ Associação/Cooperativa _____, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 364.080.007/97 e RG nº 162.355-ES, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, nº 176, 2º andar, Centro, Afonso Cláudio/ES, adiante denominada **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA** e a **COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO/GRUPO INFORMAL/FORNECEDOR INDIVIDUAL _____**, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/MF sob no _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E DE SUAS ORGANIZAÇÕES**, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através de dispensa de licitação, conforme Lei nº 11.947, de 17/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e sua alteração pela Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02/04/2015, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2018 - Proc. nº 1451/2018, respectivos anexos e deste instrumento, juntamente com o Projeto de Venda apresentado pela Contratada, datada de ___/___/___, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações**, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Chamada Pública, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, a Contratada receberá o valor total de R\$_____ (_____).

2.2 - No valor acordado já estão incluídos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2.1 - É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos.

2.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09 02 12 365 0029 - Projeto/Atividade: 2.084 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte: 11070000 - Recursos do FNDE e 09 02 12 361 0029 - Projeto/Atividade: 2.084 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte: 11070000 - Recursos do FNDE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Compete à Contratante:

4.1.1 - Acompanhar direta e indiretamente, em cada Unidade Escolar, através da servidora Dusnelda Nickel, responsável designada, a qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

4.1.2 - Expedir Ordem de Fornecimento específica para a Contratada.

4.1.3 - Guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

4.1.4 - Efetuar os pagamentos à Contratada pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos, nas condições e formas estabelecidas neste Contrato.

4.2 - Compete à Contratada:

4.2.1 - Garantir fiel execução do objeto e das demais condições neste instrumento previstas.

4.2.2 - Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da Contratante.

4.2.3 - Fornecer/entregar os gêneros alimentícios para as escolas da rede municipal de ensino, conforme cronograma ou planilha de entrega definido pela Contratante.

4.2.4 - Observar o calendário escolar e feriados municipais e/ou pontos facultativos.

4.2.4.1 - Caso a entrega coincida com esses casos, os gêneros alimentícios deverão ser entregues no dia seguinte.

4.2.5 - Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4.2.6 - Efetuar a substituição/complementação no prazo de 03 (três) dias, após a recusa de recebimento, dos gêneros considerados inadequados para o consumo, desde que devidamente solicitada pela Contratante.

4.2.7 - Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

4.2.8 - A Contratada deverá entregar os produtos limpos, devidamente acondicionados e nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tamanhos estabelecidos, conforme descrição estabelecida no Edital e Anexos da Chamada Pública nº 001/2018, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

4.2.9 - A Contratada deverá cumprir os dias de entrega dos produtos, podendo ser recusado o recebimento da mercadoria fora do prazo previsto.

4.2.10 - A Contratada deverá informar na semana anterior caso haja algum problema na produção para substituição dos produtos.

4.2.11 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

4.2.12 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

4.2.13 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato.

4.2.14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias ou na data informada pela Secretaria na solicitação de fornecimento, de acordo com cronograma fornecido pela nutricionista ao contratado/vencedor.

5.2 - Os produtos deverão entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado à Av. Maria Pádua Soares, nº 74, Bairro João Soares, Afonso Cláudio/ES, devidamente acondicionados em embalagens.

5.3 - Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto ou no caso de sinais de avaria de transporte, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.

5.3.1 - A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos nos itens 5.1 e 5.3, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

5.4 - Quando da entrega dos itens contratados, a Seção de Depósito e Almoxarifado, de posse da nota de empenho, será responsável pelo Recebimento Provisório por meio de certidão de recebimento nos autos. O Recebimento Provisório é ato que representa a conferência da marca, valor unitário e total do produto entregue pela Contratada.

5.5 - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da seção responsável, ou da Comissão de Recebimento, e constará das seguintes fases.

a) abertura das embalagens (caso necessite).

b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada.

c) testes com o produto (caso necessite).

5.5.1 - O período de inspeção será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data de seu Recebimento Provisório.

5.5.2 - Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela Contratada, a seção responsável fará o Termo de Recebimento Definitivo, através da aposição de data e assinatura do responsável pelo carimbo de "Atesto Recebimento" na nota fiscal/fatura.

5.5.3 - No caso de substituição do produto/gênero alimentício, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado até 10º (décimo) dias útil do mês subsequente à entrega, mediante apresentação de documento fiscal juntamente com cópia do termo de recebimento dos produtos.

6.2 - A efetuação do pagamento fica condicionada à informação do setor solicitante de que os produtos/gêneros foram entregues regularmente e a apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista, por parte da Contratada.

6.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

6.4 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções, etc.

6.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O **prazo de vigência** do contrato será até o encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de 2018.

7.2 - O **prazo de execução** iniciará na data da assinatura do instrumento contratual e obedecerá ao cronograma de entrega e fornecimento, bem como o calendário escolar 2018, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cláudio/ES.

7.3 - O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO

8.1 - O presente não gera à Contratada qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Servidora Dusnelda Nickel, Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela Contratante ou pela legislação, de forma a fazer cumprir rigorosamente o projeto, as especificações e prazos propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

10.1 - O presente contrato reger-se-á pelas condições estabelecidas no **Edital de Chamada Pública n.º 001/2018**, pela Lei Nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17/06/2013 e sua alteração pela Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02/04/2015 e ainda pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - Os preços dos gêneros alimentícios a serem adquiridos através deste Contrato são fixos e irreajustáveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A Administração poderá declarar rescindido o Contrato quando:

- a) houver comunicação prévia de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem o ensejo de qualquer penalidade.
- b) houver inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei.
- c) houver não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- d) houver lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração comprovar a impossibilidade de fornecimento dos gêneros alimentícios nos prazos estipulados.
- e) houver atraso injustificado no início do fornecimento dos gêneros alimentícios.
- f) houver paralisação no fornecimento dos gêneros alimentícios sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- g) houver subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.
- h) houver desatendimento das determinações regulares da Unidade da Administração designada para acompanhar e fiscalizar o Contrato.
- i) houver cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pela Fiscalização da Contratante.
- j) o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida.
- k) houver ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- l) houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato.

13.2 - A Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos fornecimentos dos gêneros alimentícios já efetuados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

13.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde haja prévio consentimento da nutricionista; caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

13.4 - A Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada.
- c) fiscalizar a execução do contrato.
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa da Contratada, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

13.5 - O presente ajuste só será considerado extinto após o pagamento de eventuais valores

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

devidos.

13.6 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes.
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições.
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.1.1 - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;

14.1.2 - multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor total, limitado esta a 15 (quinze) dias;

14.1.3 - multa de 5% sobre o valor total, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;

14.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

14.1.5 - Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos.

14.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

14.2 - As sanções estabelecidas nos subitem 14.1.5 e 14.1.6 são de competência do Prefeito Municipal.

14.3 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

14.4 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da Contratante, admitida sua reiteração.

14.5 - Quando a Contratada motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

14.6 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.7 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

14.8 - Nos casos de inadimplência do Contratante, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, em ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES
EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal

Contratado (a)

Testemunhas:

1) _____

2) _____



Edital
Nº000001/2018

ANEXO I

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00011329	ALHO tipo nacional tamanho grande, firmes e secos embalados em sacos de 10 kg cada		QUILO	450,000	14,630	6.583,50
00002	00002	00006229	ABOBRINHA tamanho médio, de boa qualidade sem manchas		QUILO	600,000	2,810	1.686,00
00003	00003	00005026	ALFACE fresca, tam. médio a grande colheita recente e sem sujidades		UN	500,000	1,440	720,00
00004	00004	00010439	AIPIM cor branca ou amarela livre de sujidades e colheita recente		QUILO	1.000,000	2,460	2.460,00
00005	00005	00002583	ABOBORA intacta sem amassado e de boa qualidade		QUILO	500,000	2,320	1.160,00
00006	00006	00002633	BANANA DA TERRA tamanho médio, firmes com grau médio de amadurecimento e sem ferimentos		QUILO	900,000	3,050	2.745,00
00007	00007	00006479	BANANA PRATA graúdas em pencas e grau médio de amadurecimento sem ferimentos e manchas		QUILO	8.000,000	2,310	18.480,00
00008	00008	00003911	BATATA DOCE de boa qualidade sem manchas e ferimentos livre de sujidades		QUILO	1.500,000	3,160	4.740,00
00009	00009	00006419	BATATA INGLESA lisa de tamanho médio a grande livre de sujidades e embalados em sacos de 10 kg cada		QUILO	3.000,000	2,610	7.830,00
00010	00010	00000724	BETERRABA firmes, colheita recente e livre de sujidades		QUILO	300,000	2,270	681,00
00011	00011	00006228	BROCOLIS de boa qualidade, fresco verde e sem sujidades		UN	450,000	1,880	846,00
00012	00012	00012814	CEBOLA BRANCA tamanho uniforme, firmes e colheita recente		QUILO	600,000	2,710	1.626,00
00013	00013	00003670	CEBOLINHA VERDE colheita recente, verdes e firmes		ML	600,000	1,440	864,00
00014	00014	00000727	CENOURA amarela crua nova e firmes , tamanho médio		QUILO	1.200,000	2,760	3.312,00
00015	00015	00012815	CHUCHU liso, novo tamanho médio e colheita recente		QUILO	1.200,000	1,520	1.824,00
00016	00016	00005025	COUVE couve- manteiga, verde, fresca e firme		ML	700,000	1,440	1.008,00
00017	00017	00003074	GOIABA goiaba vermelha, firmes de grau médio de amadurecimento		QUILO	2.000,000	3,000	6.000,00
00018	00018	00010438	INHAME CHINES dedo extra, raiz mediana sem sujidades embaladas em sacos de 10 kg cada		QUILO	2.000,000	3,600	7.200,00
00019	00019	00007611	LARANJA LIMA colheita recente, firmes e de boa qualidade		QUILO	4.000,000	3,530	14.120,00
00020	00020	00023693	LIMÃO TAITI tamanho médio, limpos e colheita recente		QUILO	200,000	5,530	1.106,00
00021	00021	00009860	MAMAO PAPAIA colheita recente, grau médio de amadurecimento e firmes livres de sujidades		QUILO	2.000,000	2,710	5.420,00



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



00022	00022	00001367	MELANCIA fruta intacta, tamanho médio a grande sem manchas e ferimentos peso médio de aproximadamente 10 kg cada		QUILO	3.000,000	1,800	5.400,00
00023	00023	00004880	MILHO VERDE espiga tamanho médio, colheita recente, novos e limpos		QUILO	1.200,000	2,830	3.396,00
00024	00024	00007582	MEXERICA tipo pokan, tamanho uniforme, colheita recente e grau médio de amadurecimento		QUILO	3.000,000	4,100	12.300,00
00025	00025	00009859	PIMENTAO de boa qualidade, firmes e verdes com colheita recente		QUILO	200,000	2,850	570,00
00026	00026	00007048	POLPA DE FRUTA abacaxi pct de 1 kg cada, embalado à vácuo e congelado com data de validade e embalagem		QUILO	300,000	12,760	3.828,00
00027	00027	00007048	POLPA DE FRUTA manga pct de 1 kg cada embalado à vácuo e congelado com data de validade e embalagem		QUILO	300,000	11,940	3.582,00
00028	00028	00007048	POLPA DE FRUTA acerola pct de 1 kg cada embalado à vácuo e congelado com data de validade e embalagem		QUILO	400,000	12,230	4.892,00
00029	00029	00001116	REPOLHO híbrida, verde e firme e colheita recente		QUILO	1.600,000	1,430	2.288,00
00030	00030	00003667	SALSA verde, fresca e colheita recente		ML	400,000	1,440	576,00
00031	00031	00016716	TOMATE LONGA VIDA TIPO A livre de sujidades, colheita recente, firmes, e grau médio de amadurecimento		QUILO	2.000,000	3,180	6.360,00
00032	00032	00022951	VAGEM FINA colheita recente, firmes e verdes e sem manchas		QUILO	600,000	4,260	2.556,00

136.159,50